



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/092/2021**

Partes: Município de Congonhas X Pedra do Sino Consultoria e Eventos Ltda. Objeto: Contratação da empresa Pedra do Sino Consultoria e Eventos Ltda para a realização do evento Copa Internacional de Mountain Bike para atender a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no período de 03 a 05 de setembro de 2021. Vigência: 30 dias a partir da assinatura. Valor: R\$ 114.000,00. Data: 01 de setembro de 2021.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**RETIFICAÇÃO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO PMC/040/2021 – PRC 42/2021**

REGISTRO DE PREÇOS para escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de Medicamentos Referência Genéricos, Similares e Biológicos constantes na tabela CMED. O Pregoeiro do Município de Congonhas – MG, nomeado pela Portaria nº 389/2021, retifica o edital do Pregão supracitado, a saber: 1) O Subitem 10.14 passará a vigorar com nova redação (na íntegra no site [www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)) 2) No campo “LOTES” do sistema eletrônico de Licitações, onde se lê Itens, valores e quantidades Conforme edital (Percentual mínimo aceitável 65,02%); será retificado para: Itens, valores e quantidades Conforme edital (Percentual mínimo aceitável 65,20%) 3) Em razão das retificações supracitadas, decide o Pregoeiro reabrir o Pregão Eletrônico nº 040/2021 no dia 17/09/2021, com recebimento das propostas a partir de 03/09/2021 até 17/09/2021 às 08:00h e início da fase de disputa às 09:30h do mesmo dia. Congonhas 02/09/2021. Wellington Celso Dias Souza - Pregoeiro

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2020**

Prorrogação de vigência Objeto: Contratação de empresa especializada na administração, e fornecimento de cartões multifunção magnéticos com chip de identificação e ou tarja magnética, para aquisição de alimentos, produtos de higiene pessoal e limpeza, bem como medicamentos e refeição para os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Congonhas “Contratada TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, sediada à Rua Machado de Assis, nº 904, Centro Uberlândia, MG inscrita no CNPJ nº 00.604.122/0001-97. O valor total deste instrumento é de R\$1.459.091,40 (Hum milhão quatrocentos e cinquenta e nove mil, noventa e um reais e quarenta centavos) Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração, nos termos e modos previstos no artigo 57, inciso II da lei de Licitações. HEMERSON RONAM MENDES. Presidente da Câmara Municipal de Congonhas.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 04/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS**

Partícipes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, n.º 135, Centro, Congonhas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG N.º M-1.652.882 e no CPF n.º 314.756.986-15 e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS - AHBJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, devidamente representada pela Sr. Keila Neves Guerra Albuquerque, inscrita no RG n.º 9.029.831 e no CPF n.º 050.978.676-61, ocupante do cargo de Diretora Administrativa do Hospital Bom Jesus, nos termos do Instrumento Particular de Mandato autorizado em Assembleia Geral Extraordinária da Comissão Intergestora da Associação Hospitalar Bom Jesus e Resolução da mesma Comissão, atos estes publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de 10 de junho de 2021. Objeto: continuidade do custeio das atividades de média e alta complexidade no âmbito do SUS para enfrentamento da COVID-19, em conformidade à Portaria GM/MS 1.453, de 29/06/2021, que autoriza o repasse para custeio de leitos de UTL, para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19 do Hospital Bom Jesus em Congonhas/MG. Valor: R\$ 480.000,0 (quatrocentos e oitenta mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 2.176 – Serviços Assoc. Hospitalar – MD/Alta Complexidade. 335041 – Contribuições. Vigência: 01/09/2021 a 31/12/2021. CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA - Prefeito de Congonhas. KEILA NEVES GUERRA ALBUQUERQUE – Representante da AHBJ.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**RESULTADO DOS JULGAMENTOS OCORRIDOS NA REUNIÃO DO DIA 28/04/2021**

A Câmara Recursal do CODEMA torna público o RESULTADO dos julgamentos ocorridos na reunião do dia 28/04/2021 dos recursos impetrados pelas autuadas contra autos de infrações ambientais como segue:

PRO 0014051/2016 \_ Domingos Rodrigues de Moraes/ Infração Ambiental, Auto de Infração nº 775/2016. RESULTADO: Manutenção da aplicação de sanção aplicada de advertência.

PRO 0009240/2016 - Empreendimentos Rodeiro LTDA/ Infração Ambiental, Auto de Infração nº 736/2016. RESULTADO: Manutenção da aplicação de sanção aplicada de multa simples.



PRO 0008866/2016 \_ Rosemary Aparecida Benedito/ Infração Ambiental, Auto de Infração nº 676/2016. RESULTADO: Provimento da Defesa e desconstituído e cancelado a sanção de advertência.

PRO 0009122/2019 \_ Oliveira Gomes de Moura/ Infração Ambiental, Auto de Infração nº 488/2021. RESULTADO: Manutenção da aplicação de sanção aplicada de multa simples.

**Ana Gabriela Dutra Carvalho**  
Presidente da Câmara Recursal do CODEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### DECRETO N.º 7.226, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Regulamenta a Lei Municipal n.º 3.995, de 22 de abril de 2021, que instituiu o “Programa de Microcrédito Avança Congonhas” no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da epidemia da COVID-19.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Congonhas e a Lei Municipal n.º 3.995, de 22 de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta o “Programa de Microcrédito Avança Congonhas”, instituído pela Lei n.º 3.995, de 22 de abril de 2021, no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da epidemia da Covid-19.

Parágrafo único. As regras do Programa deverão buscar os melhores parâmetros de razoabilidade, economicidade e eficiência operacional.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Gestor, composto por 2 (dois) membros do Município de Congonhas/MG e 1 (um) membro da Operadora de Crédito que definirão as regras do Programa, respeitados os limites estabelecidos na Lei Municipal n.º 3.955/2021 e neste Decreto, fixando:

I - os parâmetros para a definição do valor do total de financiamento ou de suas parcelas, incluindo limites individuais máximos e mínimos por BENEFICIÁRIO;

II - os encargos aplicáveis aos financiamentos, resguardada a remuneração da Operadora de Crédito;

III - critérios para eventual redução ou dispensa de encargos;

IV - os requisitos a serem considerados na análise de crédito e dos limites de financiamento a serem concedidos aos BENEFICIÁRIOS; e

V - o montante e a periodicidade do repasse de valores para a conta do Operador do Crédito.

Parágrafo único. O Comitê Gestor divulgará as informações sobre as inscrições no programa na ordem cronológica, para fins de publicidade.

Art. 3º Compete à Operadora de Crédito:

I - disponibilizar formulário eletrônico, para inscrição dos beneficiários no Programa;

II - a análise de risco, de limite de crédito e de garantia de cada tomador, na forma da política de concessão de crédito definida no Programa, observada a ordem cronológica de inscrição;

III - elaborar o cronograma financeiro de receita e despesa e de entradas e saídas de caixa;

IV - dar apoio e liberar os recursos correspondentes às operações de financiamento contratadas, respeitadas as normas e os procedimentos estabelecidos neste Decreto e na Lei do Programa;

V - decorrido o prazo máximo de 30 dias de inadimplência, efetuará cobrança dos créditos concedidos aos beneficiários do Programa, executando as garantias ofertadas;

VI - emitir, para o município de Congonhas e órgãos de fiscalização competentes, relatórios mensais de acompanhamento do desempenho do Programa Avança Congonhas, na forma em que forem solicitados;

VII - levar ao conhecimento do Comitê Gestor matérias de interesse do Programa Avança Congonhas;

VIII - realizar a gestão financeira dos recursos, com controle dos fluxos de entrada e saída, aplicando-os na forma do art. 6º deste Decreto;

IX - adotar, no âmbito do processo de análise de crédito, procedimentos para identificação de operações com indícios de fraude, observados os procedimentos internos da Operadora de Crédito;

X - estabelecer procedimentos internos, no processo de análise de crédito, para identificação de pessoas expostas politicamente (PEP), com base na declaração apresentada pela beneficiária; e

XI - disponibilizar as documentações para as atividades da auditoria.

Art. 4º Compete ao Fundo Municipal para o Desenvolvimento Econômico de Congonhas - FMDE:

I - assumir direitos e obrigações decorrentes das atividades do Programa de Microcrédito Avança Congonhas;

II - efetuar, em até 2 (dois) dias úteis, a liberação dos recursos a serem repassados ao BENEFICIÁRIO ou aqueles referentes à remuneração da Operadora de Crédito em conta por ela indicada; e

III - levar ao conhecimento da Operadora de Crédito fatos ou situações que possam determinar a suspensão das parcelas de financiamentos.

Art. 5º O aporte de recursos pelo Fundo Municipal para o Desenvolvimento Econômico de Congonhas será realizado em conta da Operadora de Crédito, de acordo com as deliberações feitas pelo Comitê Gestor do Programa nos termos do art. 2º, V, deste Decreto, e liberado para os BENEFICIÁRIOS conforme a demanda.

§1º O Fundo Municipal para Desenvolvimento Econômico de Congonhas poderá realizar aportes ao fundo a qualquer tempo, de acordo com as necessidades de financiamento apresentadas pela Operadora de Crédito e aprovadas pelo Comitê Gestor.

§2º O retorno dos financiamentos será creditado na conta do Fundo Municipal para o Desenvolvimento Econômico de Congonhas – FMDE em até 2 (dois) dias úteis após a sua efetiva entrada e identificação na conta da Operadora de Crédito.

Art. 6º Os recursos, enquanto não liberados para o beneficiário, serão devidamente remunerados pela Operadora de Crédito pelo CDI diário líquido de impostos e comporão o montante disponível.

Art. 7º São obrigações dos Beneficiários do Programa Avança Congonhas:

I - inscrever-se no Programa por meio de formulário eletrônico, a ser disponibilizado pelo operador de crédito;

II - possuir alvará de localização e funcionamento ativo neste Município e apresentar toda documentação exigida pela Operadora de Crédito para análise e contratação do financiamento;

III - ofertar aval, individual ou solidariamente, fiança, alienação fiduciária, ou outras formas e modalidades de garantia, condicionada à aprovação da Operadora de Crédito;

IV - aceitar a realização de inspeções, bem como fornecer todas as informações e documentos solicitados, permitindo aos funcionários ou técnicos credenciados da Operadora de Crédito ou auditoria contratada o livre acesso às suas instalações; e



V - utilizar os recursos recebidos para as finalidades determinadas para o Programa Avança Congonhas.

Parágrafo único. Optando pelo Aval Solidário, na forma do §2º, art. 5º da Lei Municipal n.º 3.995, de 22 de abril de 2021, deverá, ainda, formar grupos de no mínimo 3 (três) e máximo 5 (cinco) beneficiários.

I - poderão participar do Grupo de Aval Solidário microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas cujo o CNPJ esteja inserido no órgão de proteção ao crédito; e

II - a liberação dos recursos de financiamento será limitada a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) de capital de giro, conforme regras a serem definidas pelo Comitê Gestor.

Art. 8º No tratamento das situações de inadimplência, fica a Operadora de Crédito autorizada pelo Município a:

I - aplicar seus normativos internos de recuperação de crédito em atos de cobrança, incluindo os relativos à inserção dos devedores e seus coobrigados em órgãos de restrição ao crédito;

II - renegociar prazos e forma de pagamento de valores vencidos e vincendos, em conformidade com seus normativos internos aplicáveis;

III - transigir, com relação a penalidades decorrentes de inadimplemento das BENEFICIÁRIAS, bem como recombinar prazos, forma de pagamento e cálculo do saldo devedor, incluindo no que concerne a recálculos e descontos, observados seus normativos internos de recuperação de crédito; e

IV - adotar todas e quaisquer providências necessárias extrajudicialmente à execução dos valores inadimplidos, podendo transigir, firmar compromisso, receber, dar quitação e tudo mais que se fizer necessário para recuperar o crédito disponibilizado pelo Programa.

Parágrafo único. As ações tratadas neste artigo serão acompanhadas pelo Município por intermédio de relatórios a serem enviados periodicamente pela Operadora de Crédito.

Art. 9º Fica a Operadora de Crédito autorizada a promover o vencimento antecipado das operações de financiamento concedidas pelo Programa, com a exigibilidade imediata da dívida, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes situações:

I - requerimento de recuperação judicial, falência ou insolvência civil ou por qualquer motivo a beneficiária encerrar suas atividades;

II - existência de decisão administrativa sancionadora ou judicial contra ao BENEFICIÁRIO na prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, nos termos da legislação anticorrupção; e

III - sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática pelo beneficiário de atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de setembro de 2021.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA Nº PMC/577, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Prorroga prazo da Portaria n.º PMC/513, de 7 de julho de 2021.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que o Presidente da Comissão de Processo de Sindicância solicitou prorrogação do prazo por mais 15 dias, para a conclusão da apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo n.º PMC/9865/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 15 (quinze) dias a partir de 5 de setembro de 2021, conforme art. 156 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo de Sindicância para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo n.º PMC/9865/2020, instaurado pela Portaria n.º PMC/513, de 7 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de setembro de 2021.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA N.º PMC/578, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Concede férias-prêmio à servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 83, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO que foi autorizada pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação a concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Maria Regina dos Santos, conforme requerimento online ERO – 11772-2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva Maria Regina dos Santos, matrícula 3594, Professora PEB I, 1 (um) mês de férias-prêmio, a ser gozado a partir do dia 20 de setembro de 2021, referente ao período aquisitivo 2011/2016, conforme art. 84, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Congonhas, 1º de setembro de 2021.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/579, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021**

Revoga cessão de servidora.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a solicitação constante no ofício n.º FUMCULT/121/2021,  
RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, a partir de 1º de setembro de 2021, a cessão da servidora Marta Fernandes da Costa Alves, matrícula 558, à Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Congonhas – FUMCULT, constante na Portaria n.º PMC/94, de 6 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de setembro de 2021.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/580, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021**

Nomeia Comissão Especial.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e  
CONSIDERANDO a solicitação constante à fl. 18 do processo administrativo n.º 2348/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir uma Comissão Especial com o objetivo de apurar os fatos constantes no Processo Administrativo n.º 2348/2021.

Art. 2º Para compor a referida Comissão ficam designados os servidores Karina Azevedo Neri, Ana Lúcia de Rezende Fonseca e Ricardo Alexandre Gomes.

Art. 3º A comissão será presidida por Ricardo Alexandre Gomes e terá prazo 90 (noventa) dias para concluir os trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de setembro de 2021.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/582, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021**

Torna ato de designação para o exercício de jornada ampliada sem efeito.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município; e  
CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/GAB/SMS/147/2021, solicitando que o ato de designação para o exercício de jornada ampliada seja tornado sem efeito, a pedido da própria servidora Hilda de Oliveira Souza,

RESOLVE:

Art. 1º Fica sem efeito o ato de designação para o exercício de jornada ampliada de Hilda de Oliveira Souza, contido na Portaria n.º PMC/560, de 17 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de setembro de 2021.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas





**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/583, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021**

Concede férias-prêmio à servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 83, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO que foi autorizada pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação a concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Ana Elisa Machado Gomes, conforme requerimento online ERO – 11700-2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva Ana Elisa Machado Gomes, matrícula 45411, Professor PEB II, 3 (três) meses de férias-prêmio, a serem gozadas a partir do dia 15 de setembro de 2021, referente ao período aquisitivo 2014/2019, conforme art. 84, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de setembro de 2021.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO N.º 7.229, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021**

FICA AUTORIZADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE ACORDO COM OS PROTOCOLOS SANITÁRIOS PREVISTOS PARA A ONDA AMARELA CONSTANTES NA VERSÃO 3.9 DE 19/07/2021 DO PLANO “MINAS CONSCIENTE”, ESTABELECE MEDIDAS SANITÁRIAS COMPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município de Congonhas, e o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO a recomendação n.º 01/2020 do Ministério Público, firmada pelos Promotores de Justiça dos municípios que integram a Macrorregião de Saúde Centro-Sul do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, o cenário e indicadores epidemiológicos do da Macrorregião Centro-Sul, mostrarem um cenário favorável;

CONSIDERANDO que os indicadores assistenciais da Microrregião de Congonhas e do município de Congonhas, no momento, permanecem nos critérios de Onda Verde;

CONSIDERANDO O Programa Minas Consciente, ao qual o município de Congonhas manifestou adesão; e

CONSIDERANDO a Deliberação 178, de 12/8/2021 (COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19) que mantém a macrorregião Centro-Sul na Onda Verde - Menor restrição de atividade socioeconômica,

DECRETA:

Art. 1º O município de Congonhas, progride para “Onda Amarela flexibilizada” a partir do dia 2 de setembro de 2021, seguindo atualização definida pelo Comitê Extraordinário COVID-19 Estadual e pelo Comitê Regional.

Art. 2º Fica autorizada a retomada das atividades econômicas conforme a Onda Amarela do Minas Consciente, exceto as proibidas no presente Decreto.

Art. 3º As atividades autorizadas a progredir devem respeitar as regras de distanciamento social, as orientações descritas no Minas Consciente além das normas e protocolos municipais.

**DAS FUNERÁRIAS, VELÓRIOS E AFINS**

Art. 4º Ficam estabelecidas as orientações específicas para funerárias em relação a velórios e sepultamentos:

I- os velórios deverão ter duração máxima de 2 (duas) horas;

II- permitir lotação máxima por metragem de referência de 1 (uma) pessoa a cada 10m<sup>2</sup> (dez) metros quadrados;

III- em caso de óbito por COVID-19 ou decorrência dos desdobramentos da COVID-19 deve-se obedecer à Nota Técnica do COES MINAS COVID-19 n.º 59 de 29/06/2020;

IV- não será permitido velórios em igrejas e ou residências;

V- está vedado o oferecimento de alimentos (lanches) durante os velórios;

VI- é responsabilidade do proprietário garantir que não haja aglomeração de pessoas;

VII- é responsabilidade do proprietário manter o ambiente ventilado e a limpeza contínua do ambiente; e

VIII- não será permitida a entrada e circulação de pessoas nos velórios e cemitérios que estejam sem máscaras de proteção.

Art. 5º A progressão de fases se dará em consonância com as deliberações e orientações do comitê regional, abrangendo os Municípios da Macrorregião de Saúde Centro-Sul.

**DAS RESTRIÇÕES E RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS A BARES, RESTAURANTES, PIZZARIAS, LANCHONETES, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, TRAILERS, EVENTOS E SIMILARES.**

Art. 6º Fica autorizada a realização de eventos em espaços públicos e privados, limitados a 30% da capacidade máxima dos estabelecimentos em ambientes fechados, com lotação máxima de 300 pessoas e 50% da capacidade em ambientes ao ar livre, com lotação máxima de 600 pessoas mediante cumprimento de todas as medidas de proteção aplicáveis descritas no Protocolo do Minas Consciente.

Art. 7º Fica autorizado o funcionamento de bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, lojas de conveniência, comércio varejista de bebidas, trailers, e similares limitados a 30% da capacidade máxima dos estabelecimentos em ambientes fechados e 50% da capacidade em ambientes ao ar livre, com lotação máxima de 150 pessoas mediante cumprimento de todas as medidas de proteção aplicáveis descritas no Protocolo do Minas Consciente.

Art. 8º Considera-se local fechado aquele completamente ou parcialmente fechado em qualquer de seus lados por parede, divisória, teto, toldo ou semelhante, de forma permanente ou provisória.

Art. 9º Todo evento deve criar seus próprios protocolos, adaptados à proposta do evento e com base nas orientações contidas no Protocolo



Minas Consciente, bem como do município, do Ministério da Saúde e dos órgãos e agências internacionais.

Art 10. O uso de máscara é obrigatório nos termos do Decreto Municipal n.º 7.118, de 5 de março de 2021, sob pena das sanções pecuniárias previstas na legislação municipal.

Art 11. Fica os estabelecimentos com atendimento ao público obrigados a organizar o fluxo interno de atendimento, com a garantia do distanciamento social, conforme determinações deste decreto.

#### DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

Art 12. Ficam autorizadas as atividades esportivas nos parâmetros instituídos no Protocolo para Retomada de Atividades Esportivas, publicado no Diário Oficial Municipal Eletrônico.

Art 13. Em relação às competições e eventos esportivos e/ou de lazer fica autorizada a presença de público, desde que sejam seguidas as recomendações dos protocolos sanitários e respeitando o limite de ocupação de 30% da área livre quando em local fechado e 50% da área livre em local aberto.

Parágrafo único. Para o cálculo do limite de ocupação considera-se a área do local dividida por 4m². O resultado será equivalente a ocupação máxima.

#### DAS SANÇÕES

Art 14. O descumprimento do disposto neste decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977 e Lei Municipal 3.095/2011, bem como o Decreto n.º 7.118, de 5 de março de 2021, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

Art 15. Ficam mantidas as sanções previstas no Decreto n.º 7.118 de 5 de março de 2021.

Art 16. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Congonhas, 2 de setembro de 2021.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

#### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON